

OFÍCIO Nº 013/2016 PRES

Lages, 18 de março de 2016.

Exmo Sr.

Elizeu Mattos

Prefeito do Município de Lages

Assunto: **lançamento de vagas no concurso público para o cargo de Procurador**

Senhor Prefeito,

GABINETE DO PREFEITO	
Documento	
Recebido em	18/03/2016
Ass.	Lena
Despachado em	___/___/___
Para	_____

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar o lançamento de 5 (cinco) cargos vagos de Procurador do Município para o próximo concurso público a ser realizado pelo Município de Lages, considerando a deficiência do quadro atual do número de procuradores em atividade na Procuradoria Geral do Município.

Como Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Lages e como Presidente da Comissão da Advocacia Pública, vimos expor a V. Exa. a preocupação da Entidade e dos procuradores públicos municipais de Lages com a representação judicial do Chefe do Poder Executivo e notadamente a continuidade do serviço público.

A situação que ora se encontra requer reflexão.

Erigido à condição de elemento indispensável à administração da Justiça pela Constituição Federal de 1988, o advogado público exerce a representação judicial e extrajudicial o Município, bem como promover o assessoramento jurídico de toda a administração pública municipal, através de seus órgãos.

Por outro lado, o Procurador também atua preventivamente, pois é dele a missão constitucional de controle de legalidade dos atos administrativos, mediante atividade de consultoria. Daí o destaque para a advocacia pública municipal, pois cabe a ela viabilizar também, mediante o prévio crivo da legalidade a implementação de políticas públicas.

Sendo assim, uma advocacia pública municipal forte é fundamental para uma cidade que se propõe a lançar políticas públicas amparadas na legalidade, por meio de gestores públicos bem orientados juridicamente, o que em última análise, é essencial para a efetivação dos princípios constitucionais e do próprio Estado Democrático de Direito.

Por esta razão, um quadro composto por procuradores municipais efetivos, organizados em carreira, especializados para as funções para as quais prestaram o concurso, tendo asseguradas as garantias funcionais e pessoais de independência técnica e autonomia faz toda a diferença para uma eficiente defesa do erário.

A preocupação de ampliação do quadro de Procuradores existe uma vez que atualmente, encontram-se em exercício apenas 5 (cinco) procuradores, sendo que um deles é lotado na Auditoria e Controle Interno e 4 (quatro) na Procuradoria Geral do Município de Lages.

Atualmente, as atribuições de cada procurador estão distribuídas em pastas, a saber: Responsabilidade Civil – Contencioso Judicial, Servidores, Executivo Fiscal, Licitações e Núcleo de Medicamentos. Assim, cada procurador fica responsável por uma área específica.

Contudo, essa divisão não é suficiente para atender a toda demanda, pois algumas pastas restaram desguarnecidas, ou seja, não são atribuídas a procuradores de carreira, quais sejam: meio ambiente, direito urbanístico, direito do trabalho, ações judiciais de medicamentos, entre outras.

Ressaltamos que a teor do que dispõe a Constituição Federal e o Novo Código de Processo Civil (Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015) "*incumbe à Advocacia Pública, na forma da lei, defender e promover os interesses públicos da*

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio da representação judicial, em todos os âmbitos federativos, das pessoas jurídicas de direito público que integram a administração direta e indireta.”

Portanto, a representação judicial do Município é atribuição privativa do Procurador de carreira.

Finalmente, é importante destacar que a instituição da Procuradoria Geral do Município não deve ficar a mercê das mudanças de governo, pois é o que ocorre atualmente, quando há mudança de administração, o quadro de servidores se esvazia trazendo prejuízos e transtornos ao serviço público.

A propósito, cabe ressaltar que em havendo concurso público para o cargo de Procurador do Município, a OAB Lages requer desde já a participação em todas as fases do concurso público, consoante prescreve o art. 132 da Constituição Federal, a saber:

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. (Redação da EC 19/1998)

Em arremate, essa medida objetiva além do cumprimento do disposto na Constituição Federal, a segurança e garantia de um regular seleção de candidatos, uma vez que tem a Ordem dos Advogados do Brasil a exclusividade na realização na prova de ingresso ao exercício da advocacia e no caso do concurso público, ao atuar como fiscalizadora creditaria o ingresso destes especialistas que serão os futuros representantes jurídicos da administração pública municipal.

Em sendo assim, considerando a gravidade da problemática apontada, a OAB Lages vem à presença de V. Exa. solicitar a atuação no sentido de reverter a situação atual, mediante a disponibilização dos 5 (cinco) cargos vagos de Procurador atualmente existentes nos termos da Lei Complementar Municipal n. 296/2007 no próximo concurso público a ser realizado pelo Município de Lages, resgatando-se dessa

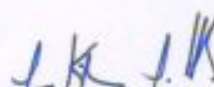
forma a representação judicial do Município e mantendo-se a continuidade do serviço público, bem como a participação da OAB Lages em todas as fases do concurso público a ser realizado pela administração pública municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, contamos com a atenção especial de V.Exa. para a matéria, ao tempo em que manifestamos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Célio Adriano Spagnoli
Presidente da OAB Lages



Mariana Köche Mattos Buttendorf
Presidente da Comissão da Advocacia Pública